LEI Nº 2568/2011, de 29 de março de 2011.

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei nº 1880 de 25 de Agosto de 2005, o qual passa a ter a seguinte Redação.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U**, e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **P R O M U L G O** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a instalação, armazenamento e abastecimento de combustíveis líquidos ou gasosos para uso "privativo" no centro Histórico do Município da Lapa – PR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de março de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal